

⁴ Dr. Edgard Camargo Rodríguez, 1.ª Cámara, Sesión em 12/05/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-7.2

TC-1126/2014
Histórico



	Existentes (em 31/12)						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
EFETIVOS	42	42	42	42	94	94	91
Variação		0%	0%	0%	55%	0%	-3%
COMISSÃO	132	132	132	132	129	108	107
Variação		0%	0%	0%	-2%	-19%	-1%
TOTAL	174	174	174	174	223	202	198
Variação		0%	0%	0%	22%	-10%	-2%

	Ocupados (em 31/12)						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
EFETIVOS	33	29	27	27	70	51	81
Variação		-14%	-7%	0%	61%	-37%	37%
COMISSÃO	127	131	132	132	129	92	106
Variação		3%	1%	0%	-2%	-40%*	13%
TOTAL	160	160	159	159	199	143	187
Variação		0%	-1%	0%	20%	-40%	24%

*É mister destacar que em 2014 houve diminuição artificial do quadro em 31/12/2014 e que o percentual que consta de 40% de diminuição de cargos comissionados ocupados de 2013 para 2014 não condiz com a realidade, uma vez que foi constatada a exoneração de 14 comissionados em 30/12/2013 e nomeação de 16 comissionados em 05/01/2014, de modo que os números do quadro não revelam a real situação do órgão. Tudo conforme apurado por esta fiscalização nas contas tratadas no TC-2942/026/14.

Com base nos quadros acima demonstrados, informamos que os cargos em comissão ocupados corresponderam a 56,68% do total de vagas preenchidas em 31/12/2015, bem como houve aumento nos cargos ocupados por comissionados em 13% de 2014 a 2015.

Face ao exercício de 2014, houve ainda a exclusão no quadro de pessoal de 4 cargos efetivos e 1 comissionado.

Assim sendo, entendemos que a Câmara Municipal continua com índice elevado e desproporcional de cargos em comissão, em descumprimento à determinação exarada no TC-2291/025/10⁷ (contas de 2010).

Em atendimento à Requisição nº 124/2016-LKP (fls. 255/256-vº do Anexo II), na qual solicitamos a norma que determina a escolaridade exigida para o cargo de Assessor Jurídico, a Câmara declarou a fls. 257 do Anexo II que o

⁷ Trânsito em julgado em 21/03/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-72



regimento que dispõe sobre tal matéria seria a Lei 2.041/77

(fls. 259/260 do Anexo II), entretanto não localizamos no corpo da lei a exigência de escolaridade.

De outra parte, emitimos a Requisição nº 135/2016- quais normas estabelecem a escolaridade mínima para os efetivos de Encarregado do serviço de copa e de Continuo, entretanto foi encaminhado apenas edital de um concurso público (fls. 264/272 do Anexo II), não sendo apresentada a lei que dispõe sobre tal matéria, restando configurada a desobediência ao princípio da Reserva Legal.

D.3.2. ESCOLARIDADE EXIGIDA INCOMPATIVEL COM CARGO DE CONFIANÇA

Verificamos, conforme disposto nas leis municipais 5.096/12 e 5.199/14, que os cargos de Chefe de Gabinete da Presidência, Chefe de Gabinete de Vereador, Assessor Técnico Especial, Assessor Parlamentar I, Assessor de Gabinete da Presidência I, Assessor Parlamentar I, Assessor de Gabinete da Presidência e Assessor Político Interno exigem apenas nível médio (leis a fls. 273/293-vº do Anexo II).

Tal exigência é incompatível com a complexidade exigida para cargos em comissão com função de chefia e assessoramento.

Constatamos que, em virtude disso, foram nomeados os seguintes comissionados:

Nome	Cargo
Andres Schmidt	Chefe de Gabinete de Vereador
Irene Ferreira dos Santos Silva	Assessor Político Interno
Mariane Monteiro Salgado	Chefe de Gabinete de Vereador
Roberta Calix de Souza	Assessor Político Interno
Rodrigo Capati Orsaghi	Assessor Político da Presidência
Valdirene Ferreira de Azevedo	Assessor Político Interno
Valéria Angelina Bernardes	Chefe de Gabinete de Vereador
Marise Aparecida Ramiris*	Assessor Técnico Parlamentar

Relatórios de Ficha Completa a fls. 294/319 do Anexo II.

*Histórico escolar a fls. 320/321 do Anexo II não contém a data de colação de grau e nem de emissão do diploma.

D.3.3 FREQUÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS COMISSIONADOS

Em preliminar, destacamos que, em que pese se tratar de cargo de provimento em comissão, existe norma interna (Portaria nº 8874/2014 - fls. 324 do Anexo II) que estabelece que os ocupantes do referido cargo devem exercer

informamos
56,68% do
mo houve
de 2014

exclusão
onado.

municipal
gos em
no TC-

F (fls.
ma que
ssessor
que o

Ademais, por se tratar de teste efetuado em 2016, sugerimos que a próxima fiscalização prossiga com o apontamento em tela.